



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 01 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1784



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2026

** Elotech **
01/10/2026
Pág. 1/1

Decreto nº 216/2026 de 01/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 893/2025 de 31/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 14.400,00 (catorze mil quatrocentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	Font	Descrição	
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
09.001.10.301.0008.2.021.		Manutenção dos Serviços de Atenção Básica	
779 - 3.3.90.30.00.00	3000	MATERIAL DE CONSUMO	13.400,00
12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
12.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIA E ATIVIDADES AFINS	
12.002.20.606.0012.2.118.		Atividades de Pecuária	
781 - 3.3.90.39.00.00	3000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
Total Suplementação:			14.400,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 01 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1784



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2026

** Elotech **
01/10/2026
Pág. 1/1

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA , Estado do Paraná, em 01 de outubro de 2026.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 01 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1784



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2026

** Elotech **
01/10/2026
Pág. 1/1

Decreto nº 217/2026 de 01/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 893/2025 de 31/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 36.312,00 (trinta e seis mil trezentos e doze reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	Font	Descrição	
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
09.001.10.301.0008.2.021.		Manutenção dos Serviços de Atenção Básica	
734 - 3.3.90.14.00.00	3403	DIÁRIAS - CIVIL	3.000,00
724 - 3.3.90.39.00.00	3402	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.500,00
771 - 3.3.90.39.00.00	3403	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
12.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIA E ATIVIDADES AFINS	
12.002.20.606.0012.2.118.		Atividades de Pecuária	
780 - 3.3.90.30.00.00	3000	MATERIAL DE CONSUMO	1.552,00
15.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE	
15.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTES	
15.001.27.122.0002.2.037.		Gestão da Secretaria de Esportes	
577 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	4.260,00
18.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
18.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
18.001.18.541.0015.2.101.		Resíduos Sólidos	
641 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	24.000,00
Total Suplementação:			36.312,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução	Font	Descrição
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 01 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1784



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

** Elotech **
01/10/2026
Pág. 1/1

Exercício: 2026

09.001.10.301.0008.2.021.	Manutenção dos Serviços de Atenção Básica	
723 - 3.3.90.30.00.00	3403 MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
726 - 3.3.90.32.00.00	3403 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.000,00
725 - 3.3.90.40.00.00	3402 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	2.500,00
12.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
12.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIA E ATIVIDADES AFINS	
12.002.20.606.0012.2.118.	Atividades de Pecuária	
775 - 4.4.90.52.00.00	3000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.552,00
15.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE	
15.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTES	
15.001.27.122.0002.2.037.	Gestão da Secretaria de Esportes	
582 - 4.4.90.51.00.00	1000 OBRAS E INSTALAÇÕES	4.260,00
18.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
18.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
18.001.18.541.0015.2.101.	Resíduos Sólidos	
639 - 3.3.90.30.00.00	1000 MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
640 - 3.3.90.32.00.00	1000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	3.000,00
642 - 4.4.90.51.00.00	1000 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
643 - 4.4.90.52.00.00	1000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00
Total Redução:		36.312,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, em 01 de outubro de 2026.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 01 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1784



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2026

** Elotech **
01/10/2026
Pág. 1/1

Decreto nº 218/2026 de 01/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 893/2025 de 31/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

<u>Suplementação</u>	Font	Descrição	
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
11.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
11.002.12.361.0010.2.033.		Manutenção da Merenda Escolar	
772 - 3.3.90.32.00.00	107	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	6.000,00
Total Suplementação:			6.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

<u>Redução</u>	Font	Descrição	
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
11.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
11.002.12.361.0010.2.030.		Manutenção do Ensino Fundamental	
423 - 3.3.90.40.00.00	107	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
Total Redução:			6.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 01 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1784



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2026

** Elotech **
01/10/2026
Pág. 1/1

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA , Estado do Paraná, em 01 de outubro de 2026.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 01 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1784



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

LEI Nº 941/2026

SUMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Cruzmaltina para o Exercício de 2026 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, **SR. MAURICIO BUENO DE CAMARGO**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

L E I

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Cruzmaltina, para o exercício de 2026.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Cruzmaltina, para o exercício de 2026, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 554.002,05 (quinhentos e cinquenta e quatro mil e dois reais e cinco centavos) mediante as seguintes providências:

I – INCLUSÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.001.10.302.0008.2062	Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade	
250 – 3.3.71.70.00.00 – 1000	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	100.000,00
252 – 3.3.90.39.00.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	363.050,00
251 – 3.3.90.39.00.00 – 303	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	23.300,00
760 – 3.3.90.39.00.00 – 3303	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	67.652,05
TOTAL GERAL		R\$ 554.002,05



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 01 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1784



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – ANULAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
02	GABINETE DO PREFEITO	
02.001	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0002.2002	Atividades do Gabinete do Prefeito	
6 – 3.3.90.33.00.00 – 1000	Passagens e Despesas com Locomoção	2.500,00
9 – 3.3.90.47.00.00 – 1000	Obrigações Tributárias Contributivas	500,00
TOTAL		R\$ 3.000,00
02.002	MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	
02.002.06.181.0019.2090	Atividades da Guarda Municipal	
14 – 3.1.90.94.00.00 – 1000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00
17 – 3.3.90.32.00.00 – 1000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	2.000,00
18 – 3.3.90.33.00.00 – 1000	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
23 – 3.3.90.93.00.00 – 1000	Indenizações e Restituições	1.000,00
TOTAL		5.000,00
04	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
04.001	UNIDADE DA PROCURADORIA GERAL	
04.001.02.062.0003.2003	Atividades da Procuradoria Jurídica	
36 – 3.1.90.91.00.00 – 1000	Sentenças Judiciais	4.600,00
37 – 3.1.90.94.00.00 – 1000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00
38 – 3.3.90.14.00.00 – 1000	Diárias – Civil	1.000,00
43 – 3.3.90.91.00.00 – 1000	Sentenças Judiciais	10.000,00
44 – 3.3.90.93.00.00 – 1000	Indenizações e Restituições	2.000,00
TOTAL		18.600,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
05.001	GABINETE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
05.001.04.121.0004.2005	Gestão da Secretaria de Planejamento Municipal	
49 – 3.3.90.14.00.00 – 1000	Diárias – Civil	2.250,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 01 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1784



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

50 – 3.3.90.30.00.00 – 1000	Material de Consumo	1.000,00
52 – 3.3.90.39.00.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2.000,00
53 – 3.3.90.40.00.00 – 1000	Serviços de Tecnologia da Inform. e Comunicação – P J	1.000,00
54 – 3.3.90.47.00.00 – 1000	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00
55 – 3.3.90.93.00.00 – 1000	Indenizações e Restituições	1.000,00
TOTAL		8.250,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
06.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
06.001.04.122.0002.2009	Atividades de Publicação Legal e Divulgação Instituição	
71 – 3.3.90.30.00.00 – 1000	Material de Consumo	2.000,00
73 – 3.3.90.40.00.00 – 1000	Serviços de Tecnologia da Inform. e Comunicação – P J	5.000,00
TOTAL		7.000,00
06.002	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
06.002.04.122.0002.2006	Atividades do Departamento de Recursos Humanos	
76 – 3.1.90.94.00.00 – 1000	Indenizações e Restituições	9.300,00
77 – 3.3.90.14.00.00 – 1000	Diárias – Civil	2.400,00
79 – 3.3.90.33.00.00 – 1000	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
TOTAL		12.700,00
06.003	DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO	
06.003.04.122.0002.2106	Atividades do Departamento de Patrimônio	
86 – 3.3.90.14.00.00 – 1000	Diárias – Civil	1.000,00
87 – 3.3.90.30.00.00 – 1000	Material de Consumo	3.000,00
88 – 3.3.90.39.00.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	8.000,00
TOTAL		12.000,00
06.005	DEPARTAMENTO DE ESTOQUE	
06.005.04.122.0002.2112	Atividades de Controle do Estoque Municipal	
101 – 3.3.90.30.00.00 – 1000	Material de Consumo	1.000,00
102 – 3.3.90.39.00.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2.000,00
TOTAL		3.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
07.001	GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 01 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1784



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

07.001.28.846.0000.2041	Encargos, Tarifas e Taxas	
117 – 3.3.90.47.00.00 – 1000	Obrigações Tributárias e Contributivas	2.000,00
TOTAL		2.000,00
07.001.28.846.0000.2042	Devoluções de Recursos de Convênios	
118 – 3.3.90.93.00.00 – 1000	Indenizações e Restituições	5.000,00
TOTAL		5.000,00
07.002	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
07.002.04.123.0002.2011	Atividades de Contabilidade	
125 – 3.3.90.14.00.00 – 1000	Diárias – Civil	2.000,00
126 – 3.3.90.30.00.00 – 1000	Material de Consumo	1.000,00
130 – 3.3.90.47.00.00 – 1000	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00
131 – 3.3.90.93.00.00 – 1000	Indenizações e Restituições	1.000,00
TOTAL		5.000,00
07.004	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS	
07.004.04.123.0006.2007	Atividades de Licitação	
145 – 3.3.90.14.00.00 – 1000	Diárias – Civil	1.500,00
146 – 3.3.90.30.00.00 – 1000	Material de Consumo	1.000,00
TOTAL		2.500,00
07.004.04.123.0006.2113	Atividades de Compras	
154 – 3.3.90.14.00.00 – 1000	Diárias – Civil	1.000,00
155 – 3.3.90.30.00.00 – 1000	Material de Consumo	2.000,00
158 – 4.4.90.52.00.00 – 1000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
TOTAL		8.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
08.001	GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO	
08.001.15.122.0002.2013	Gestão da Secretaria de Obras e Viação	
161 – 3.1.90.94.00.00 – 1000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00
162 – 3.3.90.14.00.00 – 1000	Diárias – Civil	2.000,00
TOTAL		3.000,00
08.002	DIVISÃO DE VIAÇÃO	
08.002.26.782.0007.2019	Manutenção da Frota Municipal	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 01 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1784



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

175 – 3.3.90.36.00.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	20.000,00
177 – 3.3.90.47.00.00 – 1000	Obrigações Tributárias e Contributivas	5.000,00
179 – 4.4.90.52.00.00 – 1000	Equipamentos e Material Permanente	8.500,00
TOTAL		33.500,00
08.002.26.782.0007.2116	Manutenção e Estradas e Pontes	
185 – 4.4.90.51.00.00 – 1000	Obras e Instalações	30.000,00
TOTAL		30.000,00
08.003	DIVISÃO DE OBRAS	
08.003.04.122.0005.1078	Construção de Capela Mortuária	
187 – 4.4.90.51.00.00 – 1000	Obras e Instalações	10.000,00
TOTAL		10.000,00
08.003.04.122.0005.1079	Construção do Pátio de Máquinas Municipal	
188 – 4.4.90.51.00.00 – 1000	Obras e Instalações	10.000,00
TOTAL		10.000,00
08.003.04.122.0005.1080	Aquisição de Terreno	
189 – 4.4.90.16.00.00 – 1000	Aquisição de Imóveis	15.000,00
TOTAL		15.000,00
08.003.04.122.0005.1081	Construção do Paço Municipal	
190 – 4.4.90.51.00.00 – 1000	Obras e Instalações	10.000,00
TOTAL		10.000,00
08.003.16.482.0005.1074	Construção de Casas Habitacionais	
196 – 4.4.90.51.00.00 – 1000	Obras e Instalações	50.000,00
197 – 4.4.90.61.00.00 – 1000	Aquisição de Imóveis	50.000,00
TOTAL		100.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.001.10.122.0002.2020	Gestão da Secretaria de Saúde	
203 – 3.3.90.33.00.00 – 1000	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
204 – 3.3.90.36.00.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	6.000,00
205 – 3.3.90.39.00.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	8.000,00
206 – 3.3.90.47.00.00 – 1000	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 01 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1784



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

208 – 4.4.90.52.00.00 – 1000	Equipamentos e Material Permanente	4.000,00
TOTAL		20.000,00
09.001.10.301.0008.2021	Manutenção dos Serviços de Atenção Básica	
229 – 3.3.90.47.00.00 – 303	Obrigações Tributárias e Contributivas	2.000,00
230 – 3.3.90.48.00.00 – 303	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Físicas	3.400,00
TOTAL		5.400,00
09.001.10.301.0008.2072	Programa Agente Comunitário de Saúde – PACS	
239 – 3.3.90.30.00.00 – 303	Material de Consumo	2.000,00
240 – 3.3.90.39.00.00 – 303	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	4.000,00
TOTAL		6.000,00
09.001.10.301.0008.2073	Programa de Saúde Bucal - PSB	
247 – 3.3.90.39.00.00 – 303	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2.000,00
248 – 4.4.90.52.00.00 – 303	Equipamentos e Material Permanente	900,00
TOTAL		2.900,00
09.001.10.305.0008.2075	Programa de Controle de Epidemiologia	
269 – 3.1.90.94.00.00 – 303	Indenizações e Restituições Trabalhistas	700,00
270 – 3.3.90.30.00.00 – 303	Material de Consumo	3.300,00
271 – 3.3.90.39.00.00 – 303	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	5.000,00
TOTAL		9.000,00
13	ENCARGOS DO MUNICIPIO	
13.001	ENCARGOS GERAIS	
13.001.28.843.0006.1020	Amortização e Encargos da Dívida Interna	
515 – 3.2.90.21.00.00 – 1000	Juros Sobre a Dívida por Contrato	5.000,00
516 – 4.6.90.71.00.00 – 1000	Principal da Dívida Contratual Resgatado	5.000,00
TOTAL		10.000,00
13.001.28.843.0006.1021	Dívida Confessada – INSS	
517 – 3.2.90.21.00.00 – 1000	Juros Sobre a Dívida por Contrato	5.000,00
518 – 4.6.90.71.00.00 – 1000	Principal da Dívida Contratual Resgatado	5.000,00
TOTAL		10.000,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	
14.001	GABINETE DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 01 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1784



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

14.001.04.122.0002.2024	Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos	
521 – 3.1.90.94.00.00 – 1000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00
526 – 3.3.90.74.00.00 – 1000	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00
528 – 4.4.90.52.00.00 – 1000	Equipamentos e Material Permanente	8.000,00
TOTAL		10.000,00
14.002	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
14.002.15.452.0007.2016	Manutenção das Atividades do Cemitério Municipal	
560 – 3.3.90.39.00.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	4.000,00
TOTAL		4.000,00
14.002.15.452.0007.2018	Atividades de Iluminação Pública	
568 – 3.3.90.30.00.00 – 1000	Material de Consumo	5.000,00
570 – 3.3.90.39.00.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	60.000,00
572 – 3.3.90.47.00.00 – 1000	Obrigações Tributárias e Contributivas	5.000,00
TOTAL		70.000,00
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
16.001	GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA	
16.001.13.122.0002.2060	Gestão da Secretaria de Cultura	
593 – 3.1.90.94.00.00 – 1000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00
594 – 3.3.90.14.00.00 – 1000	Diárias – Civil	500,00
596 – 3.3.90.31.00.00 – 1000	Premiações Culturais, Científicas, Desportivas e Outras	1.000,00
597 – 3.3.90.32.00.00 – 1000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.000,00
600 – 3.3.90.47.00.00 – 1000	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00
601 – 4.4.90.52.00.00 – 1000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
TOTAL		9.500,00
16.001.13.392.0016.2092	Atividades da Divisão de Cultura	
603 – 3.3.90.32.00.00 – 1000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	5.000,00
606 – 4.4.90.52.00.00 – 1000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
TOTAL		10.000,00
17	SECRETARIA MUNIC. DE INDUST. COMERC E TURISMO	
17.001	GABINETE DA SECRET. DE INDUST, COMERC E TURISMO	
17.001.04.122.0002.2094	Gestão da Secretaria de Indústria. Comércio e Turismo	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 01 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1784



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

609 – 3.1.90.94.00.00 – 1000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00
610 – 3.3.90.14.00.00 – 1000	Diárias – Civil	3.000,00
611 – 3.3.90.30.00.00 – 1000	Material de Consumo	2.000,00
612 – 3.3.90.32.00.00 – 1000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	2.000,00
614 – 3.3.90.47.00.00 – 1000	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00
615 – 3.3.90.93.00.00 – 1000	Indenizações e Restituições	1.000,00
616 – 4.4.90.52.00.00 – 1000	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
TOTAL		11.000,00
17.001.22.661.0017.2124	Promoção a Instalação de Indústrias	
617 – 3.3.90.30.00.00 – 1000	Material de Consumo	2.000,00
620 – 4.4.90.52.00.00 – 1000	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
TOTAL		5.000,00

II- SUPERÁVIT FINANCEIRO:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
3303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente	67.652,05
TOTAL		67.652,05
TOTAL GERAL		R\$ 554.002,05

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, passando a constar os valores atualizados conforme anexo I desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e seis (01/10/2026).

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 01 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1784



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

ANEXO I DA LEI Nº 941/2026

ALTERA O ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 891/2025

AÇÃO DO PPA - INICIAL							
AÇÃO	UNID. MEDIDA	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META (%)	VALOR PREVISTO		
					LIVRE	VINCULADO	TOTAL
2062	Pessoas	Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade	Pessoas Atendidas	100%	R\$ 3.265.102,40	R\$ 0,00	R\$ 3.265.102,40

AÇÃO DO PPA - INICIAL – PELA LEI 941/2026							
AÇÃO	UNID. MEDIDA	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META (%)	VALOR INCLUSO		
					LIVRE	VINCULADO	TOTAL
2062	Pessoas	Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade	Pessoas Atendidas	100%	R\$ 554.002,05		R\$ 554.002,05

AÇÃO DO PPA - INICIAL - ATUALIZADO							
AÇÃO	UNID. MEDIDA	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META (%)	VALOR ATUALIZADO		
					LIVRE	VINCULADO	TOTAL
2062	Pessoas	Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade	Pessoas Atendidas	100%	R\$ 3.819.104,45	R\$ 0,00	R\$ 3.819.104,45



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 01 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1784



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

LEI Nº 942/2026

SUMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Cruzmaltina para o Exercício de 2026 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, **SR. MAURICIO BUENO DE CAMARGO**, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

L E I

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Cruzmaltina, para o exercício de 2026.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Cruzmaltina, para o exercício de 2026, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 775.510,00 (*setecentos e setenta e cinco mil e quinhentos e dez reais*), como reforço da dotação orçamentária a saber:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.001.10.301.0008.2021	Manutenção dos Serviços de Atenção Básica	
4.4.90.52.00.00 - 1518	Equipamentos e Material Permanente	720.000,00
4.4.90.52.00.00 - 3000	Equipamentos e Material Permanente	55.510,00
TOTAL GERAL		R\$ 775.510,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 01 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1784



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – SUPERÁVIT:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3000	Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Anterior	55.510,00
TOTAL		R\$ 55.510,00

II – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

2.4.2.1.50.0.1.00.00.00.00. - 1518	PR - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde (ESTADUAL)	720.000,00
TOTAL:		720.000,00
TOTAL GERAL:		R\$ 775.510,00

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, passando a constar os valores atualizados conforme anexo I desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e seis (01/10/2026).

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

18

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 01 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1784



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

ANEXO I DA LEI Nº 942/2026

ALTERA O ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 891/2025

AÇÃO DO PPA - INICIAL							
AÇÃO	UNID. MEDIDA	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META (%)	VALOR PREVISTO		
					LIVRE	VINCULADO	TOTAL
2021	Outras unidades de medida	Manutenção dos Serviços de Atenção Básica	Apoio Administrativo	100%	R\$ 5.694.260,00	R\$ 0,00	R\$ 5.694.260,00

AÇÃO DO PPA - INICIAL - PELA LEI 942/2026							
AÇÃO	UNID. MEDIDA	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META (%)	VALOR INCLUSO		
					LIVRE	VINCULADO	TOTAL
2021	Outras unidades de medida	Manutenção dos Serviços de Atenção Básica	Apoio Administrativo	100%	R\$ 55.510,00	R\$ 720.000,00	R\$ 775.510,00

AÇÃO DO PPA - INICIAL - ATUALIZADO							
AÇÃO	UNID. MEDIDA	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META (%)	VALOR ATUALIZADO		
					LIVRE	VINCULADO	TOTAL
2021	Outras unidades de medida	Manutenção dos Serviços de Atenção Básica	Apoio Administrativo	100%	R\$ 5.749.770,00	R\$ 720.000,00	R\$ 6.469.770,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

19

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 01 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1784



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043 3125 20 00
CEP: 86.855-100 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA NORMATIVA Nº 02 /2026

Dispõe sobre os critérios, fluxo e responsabilidades na distribuição de materiais didáticos para as turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental.

A Secretaria Municipal de Educação de Cruzmaltina, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentada, por meio desta Normativa, a logística de recebimento, armazenamento, distribuição e controle dos materiais didáticos destinados aos estudantes e professores das turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental das Escolas Municipais Padre Manoel da Nóbrega e Emilio Garrastazu Médici.

Art. 2º Para fins desta Normativa, consideram-se materiais didáticos:

- I - Livros didáticos consumíveis e regulares;
- II - Cadernos de atividades e apostilas complementares;
- III - Materiais de apoio pedagógico e jogos pedagógicos voltados à alfabetização;
- IV - Manuais do professor.
- V- Materiais Educa Juntos _ Política de Alfabetização do Território Estadual e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.
- VI – Material - apostilas Método Boquinha.

CAPÍTULO II – DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

Art. 3º A distribuição dos materiais didáticos será realizada com base no número de estudantes efetivamente matriculados e ativos no sistema de ensino da instituição.

Art. 4º Cada estudante do 1º e 2º ano terá direito a um exemplar de cada material didáticos por ano letivo, conforme o ano de escolaridade em que estiver matriculado.

Art. 5º Cada professor regente das turmas de 1º e 2º ano receberá um exemplar de cada material de apoio pedagógico, correspondentes à sua respectiva turma.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

20

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 01 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1784



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043 3125 20 00
CEP: 86.855-100 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

CAPÍTULO III – DO FLUXO E DOS PRAZOS

Art. 6º O fluxo de distribuição seguirá as seguintes etapas cronológicas:

- I - Recebimento e conferência de insumos pela equipe de almoxarifado/ coordenação institucional;
- II - Triagem e montagem do material por turma;
- III - Entrega oficial aos responsáveis ou aos estudantes.

Art. 7º A entrega dos materiais didáticos deverá ocorrer, preferencialmente, no início do ano letivo ou, em casos excepcionais, até o final do primeiro bimestre.

Parágrafo único. Alunos que efetivarem a matrícula após o início do ano letivo receberão o material em até 10 (dez) dias úteis após a regularização da matrícula, mediante disponibilidade de estoque de reserva.

CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º Compete à Coordenação Pedagógica / Direção:

- I - Supervisionar todo o processo de entrega e garantir o cumprimento dos prazos;
- II - Validar a lista de beneficiários de acordo com o censo escolar interno;
- III - Resolver casos omissos e remanejamentos de materiais entre turmas.

Art. 9º Compete aos Professores Regentes:

- I - Auxiliar na conferência dos materiais entregues em sua respectiva sala de aula;
- II - Orientar os estudantes e responsáveis sobre o uso correto e a preservação do material entregue.

Art. 10 Compete aos Pais ou Responsáveis Legais:

- I - Zelar pela conservação do material didático ao longo do ano letivo.

CAPÍTULO V – DO CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

21

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 01 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1784



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043 3125 20 00

CEP: 86.855-100 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

Art. 11 A escola manterá uma reserva técnica de até [porcentagem, ex: 5%] do total de materiais para suprir demandas de novas matrículas ou transferências ao longo do primeiro semestre.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzmaltina, 01 de outubro de 2026.

Simone Aparecida Ruy Leal
Decreto: 07/2026
Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

22

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 01 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1784



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

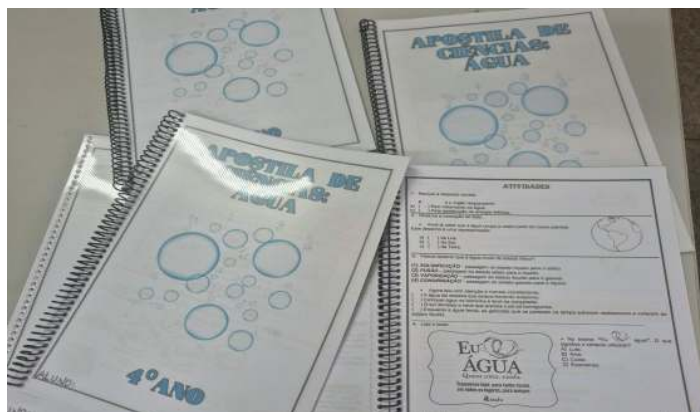
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043 3125 20 00
CEP: 86.855-100 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

ANEXOS

I - Livros didáticos consumíveis e regulares;



II - Cadernos de atividades e apostilas complementares;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

23

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 01 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1784



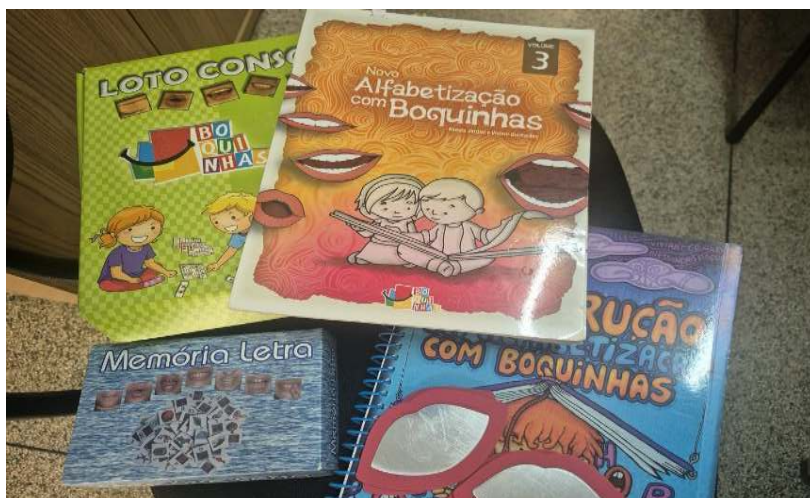
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043 3125 20 00
CEP: 86.855-100 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

III - Materiais de apoio pedagógico e jogos pedagógicos voltados à alfabetização;



IV - Manuais do professor.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

24

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 01 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1784



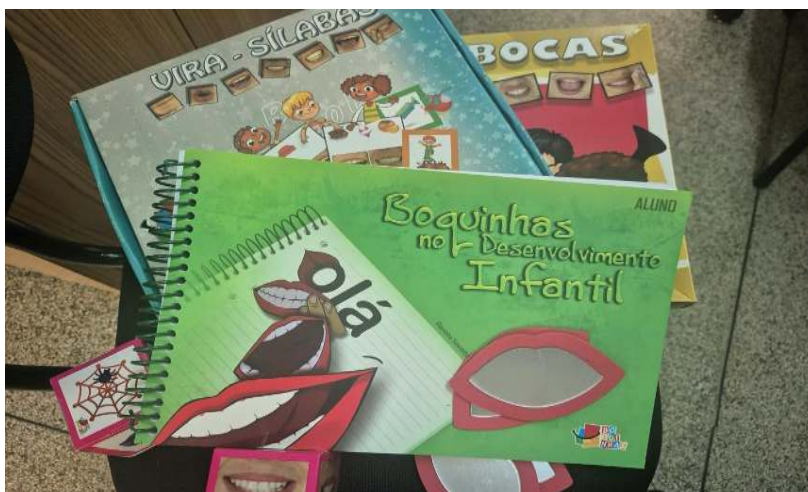
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043 3125 20 00
CEP: 86.855-100 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

V- Materiais Educa Juntos _ Política de Alfabetização do Território Estadual e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.



VI – Material - apostilas Método Boquinha.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

25

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 01 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1784



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043 3125 20 00

CEP: 86.855-100 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA NORMATIVA Nº 04 /2026

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do “Cantinho de Leitura” nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Cruzmaltina, com foco na promoção da leitura literária na Educação Infantil (04 e 05 ano) e nos Anos Iniciais (1º e 2º ano) do Ensino Fundamental.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRUZMALTINA, Estado do PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas nos termos do art. 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; da Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação (PNE); da Lei Estadual nº 13.559/2016 – E que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, da Normativa nº 01/2025, que institui as Ações Educativas da Recomposição das Aprendizagens; do Decreto da SEMED nº 175/ 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização.

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar o hábito da leitura, a formação de leitores críticos e o desenvolvimento pleno da linguagem oral e escrita, visando o cumprimento das Metas 02, 05 e 07 do Plano Municipal de Educação, relacionadas ao Ensino Fundamental, à alfabetização e à melhoria da qualidade da educação;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, em regime de colaboração entre os entes federados, visando à garantia do direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;

CONSIDERANDO o funcionamento do Cantinho da Leitura, que estabelece cooperação técnica, pedagógica e financeira entre Estado e Município para assegurar meios necessários à alfabetização, com promoção da cidadania e inclusão social;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída a presente Instrução Normativa que orienta a organização, a estruturação e funcionamento do espaço pedagógico, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cruzmaltina, denominado “Cantinho de Leitura” como componente integrante da parte diversificada da matriz curricular, destinado à promoção da leitura literária na Educação Infantil (04 e 05 ano) e nos Anos Iniciais (1º e 2º ano) do Ensino Fundamental.

Art. 2º O “Cantinho de Leitura” terá como finalidade fomentar o hábito leitor, o desenvolvimento da oralidade, da imaginação, da criatividade e das competências linguísticas dos estudantes, constitui-se como um espaço dinâmico, acessível e lúdico,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

26

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 01 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1784



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043 3125 20 00
CEP: 86.855-100 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

destinado ao manuseio de livros, contação de histórias e fomento a leitura autônoma ou compartilhada.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Cantinho de Leitura:

- I. Estimular o gosto e o interesse pela leitura desde a primeira infância.
- II. Facilitar o acesso direto dos alunos a diferentes gêneros textuais e portadores de texto.
- III. Apoiar a alfabetização e o letramento na idade certa.
- IV. Promover a autonomia do estudante na escolha de suas leituras.
- V. Integrar a literatura de forma transversal às diversas áreas do conhecimento.

CAPÍTULO III – DA INFRAESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO

Art. 4º O espaço físico das unidades escolares destinado ao Cantinho de Leitura contendo um acervo literário diversificado e o planejamento pedagógico articulado ao projeto Político Pedagógico (PPP) das instituições escolares devendo observar os critérios de acessibilidade e acolhimento:

- I. Mobiliário adequado: Uso de tapetes, almofadas, caixas organizadoras, prateleiras ou expositores na altura dos olhos e do alcance das crianças.
- II. Iluminação e ventilação: Garantia de um ambiente arejado, limpo e bem iluminado.
- III. Identificação visual: O local deve ser atrativo, contendo identificação clara e decorações que remetam ao universo literário, sem excesso de estímulos visuais.

Art. 5º O acervo literário deverá ser rotativo e composto por:

- I. Livros de literatura infantil e infantojuvenil (poemas, contos, crônicas, fábulas).
- II. Histórias em quadrinhos (Gibis), revistas informativas e livros de imagens.
- III. Produções textuais e livros autorais criados pelos próprios alunos da turma.

Parágrafo único: Os livros devem ser organizados de forma que as capas fiquem visíveis para despertar o interesse imediato do leitor.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO E DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS

Art. 6º O Cantinho de Leitura deve ter uso diário e obrigatório no planejamento pedagógico do professor, com tempo mínimo estipulado pela coordenação pedagógica da unidade.

Art. 7º As atividades desenvolvidas no espaço incluirão:

- I. Leitura livre e espontânea.
- II. Contação de histórias pelo professor, funcionários, pais ou pelos próprios alunos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

27

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 01 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1784



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043 3125 20 00

CEP: 86.855-100 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

- III. Projetos de empréstimo domiciliar de livros (sacola de leitura).
- IV. Rodas de conversa sobre as impressões das obras lidas.

Art. 8º É vedada a utilização do Cantinho de Leitura como espaço de castigo, isolamento ou para a realização de atividades burocráticas e corretivas que descaracterizem sua função prazerosa e pedagógica.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 9º Compete à Equipe Diretiva e Pedagógica da Unidade Escolar:

- I. Garantir o espaço físico apropriado e dar suporte na aquisição de materiais para o cantinho.
- II. Acompanhar e registrar a inserção das práticas de leitura nos planos de aula dos docentes.

Art. 10 Compete ao Professor Regente:

- I. Organizar e zelar pela conservação dos livros junto com a turma, criando regras de convivência para o espaço.
- II. Promover o rodízio periódico dos títulos para manter a novidade e o interesse pedagógico.
- III. Mediar às leituras e diversificar as estratégias de contação de histórias.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Casos omissos nesta normativa serão resolvidos pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Cruzmaltina.

Parágrafo único: Compete à Secretaria Municipal de Educação orientar, acompanhar e avaliar a implementação do "Cantinho de Leitura" nas unidades escolares da rede.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzmaltina, 01 de outubro de 2026.

Simone Aparecida Ruy Leal
Decreto: 07/2026
Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

28

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 01 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1784



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043 3125 20 00
CEP: 86.855-100 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA NORMATIVA Nº 03/2026

Regulamenta as metas progressivas e o percentual mínimo de estudantes a atingirem os níveis de proficiência adequados e avançados nas habilidades de Língua Portuguesa e Matemática na rede pública de ensino do Município de Cruzmaltina.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRUZMALTINA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996) e nas diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da rede pública municipal de ensino, as metas progressivas plurianuais referentes ao percentual de estudantes que devem alcançar os níveis de proficiência "Adequado" e "Avançado" nas habilidades essenciais de Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 2º Para os fins desta normativa, considera-se:

- **I - Proficiência Adequada:** o domínio pleno das habilidades e competências previstas na BNCC e no currículo referencial local para o respectivo ano escolar;
- **II - Avaliação Diagnóstica e Somativa:** as avaliações de larga escala aplicadas periodicamente pela Secretaria de Educação [ou pelo Governo Federal - SAEB] para aferição do desempenho escolar.

CAPÍTULO II – DOS PERCENTUAIS E DAS METAS DE PROFICIÊNCIA

Art. 3º Até o ano de 2030, a rede de ensino deverá atingir o percentual mínimo de 90% de estudantes com proficiência adequada ou avançada em Língua Portuguesa e Matemática, distribuídos nos seguintes ciclos de ensino:

- **I - Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano):**
 - *Língua Portuguesa:* foco na alfabetização integral até o 2º ano e consolidação da fluência leitora e interpretativa até o 5º ano.
 - *Matemática:* domínio das quatro operações, raciocínio lógico-matemático e resolução de problemas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

29

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 01 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1784



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043 3125 20 00
CEP: 86.855-100 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Art. 4º As metas intermediárias anuais de evolução do percentual de estudantes por nível de proficiência serão fixadas em anexo a esta normativa segmentadas por unidade escolar.

CAPÍTULO III – DAS ESTRATÉGIAS DE INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 5º Sempre que as avaliações periódicas indicarem que uma unidade escolar está abaixo do percentual estabelecido no cronograma de metas, a Secretaria de Educação, em conjunto com a gestão escolar, deverá:

- I - Implementar plano de recomposição de aprendizagem no contraturno escolar.
- II - Fornecer material didático complementar focado nas habilidades não consolidadas;
- III - Intensificar a formação continuada dos professores regentes das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática.

CAPÍTULO IV – DO MONITORAMENTO E DATRANSPARÊNCIA

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação publicará, anualmente, o Relatório de Desempenho Educacional, constando os percentuais de estudantes por nível de proficiência das escolas da rede.

Art. 7º Os resultados obtidos servirão de critério para o repasse de incentivos financeiros, premiações de boas práticas ou alocação prioritária de recursos técnicos e pedagógicos.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta normativa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzmaltina, 01 de outubro de 2026.

Simone Aparecida Ruy Leal
Decreto: 07/2026
Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

30

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 01 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1784



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043 3125 20 00
CEP: 86.855-100 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

ANEXOS

2º ANO DO EF		
ANO	PROFICIÊNCIA MÉDIA LÍNGUA PORTUGUESA	PROFICIÊNCIA MÉDIA MATEMÁTICA
2024	727	575
2025	760	628
2026		

5º ANO DO EF		
ANO	PROFICIÊNCIA MÉDIA LÍNGUA PORTUGUESA	PROFICIÊNCIA MÉDIA MATEMÁTICA
2024	228	243
2025	241	249
2026		



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

31

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 01 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1784



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043 3125 20 00
CEP: 86.855-100 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

% DE ESTUDANTES POR PADRÃO DE DESEMPENHO- PORTUGUÊS 2º ANO				
ANO	ABAIXO DO BÁSICO	BÁSICO	ADEQUADO	AVANÇADO
2024	0%	4%	35%	61%
2025	0%	6%	9%	84%
2026	0%			

% DE ESTUDANTES POR PADRÃO DE DESEMPENHO- MATEMÁTICA 2º ANO				
ANO	ABAIXO DO BÁSICO	BÁSICO	ADEQUADO	AVANÇADO
2024	0%	17%	50%	33%
2025	0%	0%	28%	72%
2026	0%	0%		

% DE ESTUDANTES POR PADRÃO DE DESEMPENHO- PORTUGUÊS 5º ANO				
ANO	ABAIXO DO BÁSICO	BÁSICO	ADEQUADO	AVANÇADO
2024	4%	27%	31%	38%
2025	6%	15%	27%	52%
2026	0%	0%		

% DE ESTUDANTES POR PADRÃO DE DESEMPENHO- MATEMÁTICA 5º ANO				
ANO	ABAIXO DO BÁSICO	BÁSICO	ADEQUADO	AVANÇADO
2024	4%	31%	35%	31%
2025	9%	21%	33%	36%
2026	0%	0%		



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

32

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 01 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1784

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 345, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

Publicação por Incorreção

Aviso de DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 005/2026

CONTRATANTE

Poder Legislativo do Município de Cruzmaltina

OBJETO

Aquisição de Material de Limpeza, Gêneros Alimentícios e Água Mineral para o Poder Legislativo Municipal, exercício financeiro de 2026

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 16.157,86 (dezesesseis mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos),

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

De 30/09/2026 as 08:00

Até 07/10/2026 as 07:59

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES

De 07/10/2026 as 08:00

Até 07/10/2026 as 09:00

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA

<https://www.bll.org.br>

REFERÊNCIA DE HORÁRIO

Horário de Brasília/DF

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A documentação completa estará disponível aos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Cruzmaltina e através do site <https://cruzmaltina.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>. Maiores informações Fone: (043) 3454-1166.

Cruzmaltina/PR, 01 de Outubro de 2026.

Celso Augusto Maciel
Presidente